



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GABINETE**

## **DESPACHO INTERNO**

**Processo:** Denúncia por infração político-administrativa com pedido de cassação de mandato.

**Protocolo:** nº 57/2026

**Denunciante:** Ormélío Caporalini Filho

**Denunciado:** Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala)

**Assunto:** Encaminhamento de denúncia – art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967

### **I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Diretoria Administrativa, por meio do Protocolo Geral, a Denúncia por Infração Político-Administrativa com pedido de cassação de mandato, subscrita pelo Sr. Ormélío Caporalini Filho, devidamente qualificado nos autos, protocolada sob o nº 57/2026.

A peça denunciatória imputa ao Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala) a prática de conduta supostamente incompatível com a dignidade da Câmara e atentatória ao decoro parlamentar, consubstanciada em manifestação proferida durante a 5ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2026, ocasião em que teria afirmado que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo seria “terra de malandro”, com repercussão em mídia local e manifestação institucional do sindicato da categoria.

A denúncia está instruída, em síntese, com:

- a) certidão de quitação eleitoral do denunciante, emitida pela Justiça Eleitoral;
- b) dados de identificação do título de eleitor e domicílio eleitoral no Município de Votuporanga/SP;
- c) indicação de link do vídeo oficial da sessão, hospedado no canal institucional da Câmara Municipal de Votuporanga;
- d) prints de identificação da 5ª Sessão Ordinária;
- e) transcrição do trecho em que se encontra a expressão “terra de malandro”;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

f) cópia de nota pública do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga, com manifestação de repúdio;

g) matérias jornalísticas que repercutem os fatos narrados.

Em sua fundamentação, o denunciante invoca, dentre outros, os seguintes dispositivos:

a) art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, que prevê como hipótese de cassação de mandato de Vereador o procedimento incompatível com a dignidade da Câmara ou falta de decoro na conduta pública;

b) art. 33, II e §1º, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, que trata da perda de mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar e abuso das prerrogativas;

c) dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal referentes ao uso da palavra, manutenção da ordem, urbanidade e dignidade dos trabalhos legislativos.

## II – ANÁLISE FORMAL E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em análise preliminar estritamente formal, observa-se que a denúncia:

a) é apresentada por eleitor do Município, com indicação de título de eleitor e zona/seção, bem como certidão de quitação eleitoral anexada;

b) descreve fatos determinados, com indicação de data, sessão e contexto em que se teria dado a conduta imputada;

c) aponta expressamente o enquadramento jurídico pretendido (art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, combinado com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno);

d) indica e junta elementos de prova, em especial o registro audiovisual oficial da sessão e documentos correlatos.

À luz do art. 7º, §1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, o processo de cassação de mandato de Vereador observará, no que couber, o rito previsto no art. 5º do mesmo diploma legal, cuja etapa inicial consiste na leitura da denúncia em sessão e na consulta ao Plenário quanto ao seu recebimento.

As providências a serem adotadas pela Administração da Câmara, no âmbito de sua competência técnico-administrativa, restringem-se a:



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- a) registro e autuação regular da denúncia, com numeração e formação do respectivo processo;
- b) organização e conferência dos documentos anexos, com certificação pelo setor competente;
- c) encaminhamento da denúncia à Presidência da Câmara, para ciência e adoção das medidas de competência do Presidente, especialmente quanto à inclusão em pauta para leitura em sessão e subsequente deliberação sobre admissibilidade, na forma do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
- d) eventual remessa prévia à Assessoria Jurídica da Casa para emissão de parecer quanto aos requisitos formais de admissibilidade, caso assim entenda a Presidência.

Destaca-se que a presente análise não substitui parecer jurídico nem representa juízo de mérito sobre a procedência ou improcedência da acusação, limitando-se à verificação administrativa de regularidade formal e à sugestão de encaminhamento compatível com a legislação aplicável.

### III – ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, no âmbito das atribuições da Diretoria Administrativa, **DESPACHO:**

**AUTUE-SE** a presente denúncia, formando-se o correspondente processo administrativo sob a classificação própria de “Denúncia por infração político-administrativa – Vereador”, juntando-se integralmente:

- a) peça inicial;
- b) certidão de quitação eleitoral;
- c) cópias dos documentos pessoais apresentados;
- d) comprovação/registro do link do vídeo oficial e demais anexos.

Após a autuação e conferência da documentação, remetam-se os autos à Presidência da Câmara Municipal para:

- a) ciência dos termos da denúncia;
- b) inclusão da denúncia em pauta de sessão para leitura e consulta ao Plenário sobre o seu recebimento, nos termos da legislação federal.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Cientifique-se o setor de Protocolo quanto às providências adotadas e mantenha-se controle dos prazos e movimentações relativos ao presente processo, visando à adequada tramitação administrativa.

É o que me cumpre despachar.

Votuporanga/SP, 06 de março de 2026.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

*Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.*

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/03/2026 13:28:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-896562-3D4Y0H-7P1W0U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

